

Concurso público: direito à nomeação quando o candidato não tomou ciência da convocação

Ser aprovado em um concurso público é o sonho de milhares de brasileiros. No entanto, é cada vez mais comum que candidatos sejam eliminados por não comparecer à convocação — não por desinteresse, mas porque jamais tomaram ciência de que foram chamados. Surge, então, a dúvida: é possível reivindicar o direito à nomeação mesmo após essa eliminação?

O tema exige análise cuidadosa dos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e razoabilidade (artigo 37, *caput*, da Constituição) e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que vêm reconhecendo o dever da administração pública de comunicar de forma efetiva e acessível os atos de convocação.

O dever de ampla publicidade

A publicidade não se limita à mera publicação no Diário Oficial. Ela exige ampla e efetiva divulgação, de modo que o candidato razoavelmente possa tomar conhecimento do ato. Em tempos de comunicação digital, muitos editais preveem a convocação apenas via site do órgão ou do concurso, mas a ausência de notificações complementares, como e-mails, mensagens ou outras formas acessíveis, pode comprometer a validade do ato.

Em decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, firmou-se o entendimento de que a publicidade formal não substitui a material quando esta se mostra ineficaz para garantir a ciência do interessado. O Tribunal destacou que a convocação feita de forma insuficiente ou em local de difícil acesso não produz os efeitos próprios da publicidade, configurando violação aos princípios da razoabilidade e da ampla divulgação.

Quando a eliminação é considerada indevida

Nem toda eliminação é legítima. Há situações em que o candidato tem direito à nova convocação ou até mesmo à nomeação retroativa, especialmente quando:

A convocação não foi publicada conforme o edital, ou ocorreu em local diverso do previsto;
Houve falha técnica ou erro administrativo que impediu o acesso à informação;
O órgão não comprovou que o candidato teve ciência real da convocação;
A convocação foi feita após o prazo de validade do concurso, sendo, portanto, nula.

Esses são apenas exemplos mais recorrentes, mas não esgotam todas as hipóteses. Há diversas outras situações em que a eliminação pode se revelar ilegal, desproporcional ou contrária ao edital, especialmente quando há violação a princípios constitucionais, ausência de motivação ou quebra da isonomia entre os concorrentes. O exame concreto de cada caso é indispensável para identificar o vício e definir a melhor estratégia jurídica.

Spacca



opinião

freepik

Em precedente do Supremo Tribunal Federal, reconheceu-se que o candidato aprovado dentro do número de vagas possui direito subjetivo à nomeação quando demonstrada irregularidade no ato convocatório, especialmente se a administração não comprova a efetiva ciência do interessado. Nessa linha, o Tribunal ressaltou que o Estado não pode penalizar o candidato por falhas de comunicação, pois o dever de publicidade é elemento essencial à validade do ato administrativo.

O que o candidato deve fazer

Ao descobrir que foi eliminado sem ter sido notificado, o candidato deve agir de forma técnica e imediata. O primeiro passo é verificar quando e como ocorreu a convocação. Com essas provas, é possível ingressar com recurso administrativo ou, se for o caso, ação judicial, pedindo a reconvocação ou a nomeação.

É importante comprovar:



*Que o edital não foi cumprido no tocante à forma de convocação;
Que não houve ciência efetiva do ato;
E que a eliminação violou princípios constitucionais e o direito subjetivo à nomeação.*

Entre a expectativa e o direito

A aprovação no concurso público gera, a princípio, expectativa de direito. Contudo, quando há vaga disponível e a convocação é irregular, a situação se transforma em direito líquido e certo à nomeação, passível de reconhecimento judicial. A omissão ou deficiência na publicidade não pode servir de instrumento para frustrar o mérito do candidato aprovado, sob pena de violar o núcleo essencial do princípio da isonomia.

Conclusão

O Estado tem o dever de garantir que a convocação para posse em cargo público seja realmente acessível e eficaz. A eliminação de candidato que nunca teve ciência válida da convocação constitui ato nulo, sujeito à correção judicial.

Em situações como essa, a busca por orientação jurídica especializada em concursos públicos é fundamental para identificar as falhas e reivindicar o direito de forma segura. A informação e o amparo técnico são o primeiro passo para transformar a eliminação em uma nova oportunidade.

Nem toda eliminação é o fim da linha. Em muitos casos, é o início do direito.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-01/concurso-publico-direito-a-nomeacao-quando-o-candidato-nao-tomou-ciencia-da-convocacao/>